

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

**PROCOLO N.º 2017/16/0546**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017**  
**CONTRATO N.º 018/2017**

Por este Termo Contrato de prestação de serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.344.497/0001-41, estabelecida na Av. Presidente Vargas, n.º 2.001 - 18.º Andar - Conjunto 184, no Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato por seu representante legal, **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador do RG n.º 32.594.073-3 SSP/SP, e do CPF n.º 225.748.008-26, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir, para o fornecimento de cartão refeição e cartão alimentação, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - cartão refeição e cartão alimentação com chip eletrônico de segurança**, para a Ceasa/Campinas, em conformidade com o disposto no edital e demais cláusulas deste contrato.

**1.1.1.** Os cartões deverão ser protegidos por senha pessoal.

**1.2.** Inicialmente serão necessários 230 (duzentos e trinta) cartões personalizados com os dados dos funcionários da Contratante. Este número poderá, durante a validade do Contrato, variar para mais ou para menos, conforme variação do quadro de empregados e necessidade da Contratante.

Folha 1 de 13

## **2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES:**

**2.1.** Os cartões deverão ser entregues na Sede da Ceasa/Campinas - Gerência de Recursos Humanos - Rod. D. Pedro I, km 140,5 (SP 65) - Pista Norte, Campinas/SP, no horário das 08:00h às 16:00h.

**2.2.** O prazo para a primeira entrega dos cartões será de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação. Para as entregas posteriores (tanto para segunda via de cartões quanto para emissão de novos cartões) o prazo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

**2.2.1.** A segunda via de cartão, caso seja necessário, deverá ser fornecida sem qualquer custo adicional para a Ceasa/Campinas.

**2.3.** O prazo para disponibilização dos créditos será de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação da Ceasa/Campinas.

## **3. DOS VALORES MENSIS DOS CRÉDITOS POR CARTÃO ATIVO:**

**3.1.** A Contratada deverá fornecer os cartões com os valores de créditos mensais, a saber:

**3.1.1. Cartão Refeição** - O valor do crédito mensal por funcionário será de R\$ 672,70 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos), por mês, considerando 25 (vinte e cinco) dias por mês.

**3.1.2. Cartão Alimentação** - O valor do crédito mensal por funcionário é de R\$ 409,00 (quatrocentos e nove reais).

**3.1.3. Cartão Cesta de Natal** - O valor do crédito anual por funcionário é de R\$ 430,53 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos).

**3.2.** A critério da Contratante, poderá ser solicitado a inclusão de créditos de valores diferenciados e/ou em maior/menor número de dias, de modo a atender eventuais necessidades de alteração de escalas/turnos/férias/plantão, ou complementações.

**3.3.** Os valores do auxílio refeição, alimentação e cesta de natal são definidos a cada negociação coletiva e assinatura de novo acordo coletivo. Os valores atuais informados foram estabelecidos a partir de 1º de novembro de 2016 e poderão ser alterados devido novo acordo.

## **4. DA VALIDADE DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES:**

**4.1.** Os créditos depositados nos Cartões Alimentação e Refeição serão cumulativos, não se fixando prazo de validade para a sua utilização, podendo ser transferidos para um novo cartão, no caso de vencimento do anterior.

**4.2.** Os Cartões Equipados com Chip de Segurança terão validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo ser renovado a pedido da Contratante, em conformidade com a vigência contratual.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Incumbe à Contratada, a par das demais obrigações legais e previstas no Edital que objetivou o presente Contrato:

**5.1.1.** Fornecer os Cartões de Alimentação e Refeição com Chip de Segurança e efetuar os créditos nos Cartões na forma, prazo e quantidades solicitadas pela Ceasa/Campinas.

**5.1.2.** Exibir, quando solicitado, ou disponibilizar em seu site, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados que operem regularmente com seus Cartões de Alimentação e de Refeição.

**5.1.3.** Manter, perante a Ceasa/Campinas, representante (preposto) credenciado para prestar esclarecimentos e resolver as questões que possam surgir no curso deste contrato.

**5.1.4.** Diligenciar no sentido de só manter credenciamento com estabelecimentos idôneos que forneçam alimentos e refeições de boa qualidade e que estejam de acordo com os padrões de higiene exigidos pelos órgãos de fiscalização da saúde pública e a preços de mercado.

**5.1.5.** Manter, por todo o tempo de vigência deste instrumento, conforme o exigido no Edital do respectivo Pregão, o número mínimo de estabelecimentos com ela conveniados/credenciados, ficando certo que a redução desse número caracterizará inadimplemento das obrigações ora assumidas, ensejador de penalidades, inclusive quanto a rescisão deste contrato por justa causa.

**5.1.6.** Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;

**5.1.7.** Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória prestação dos serviços contratados, no prazo, quantidades e condições avençadas;

**5.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.

**5.1.9.** Disponibilizar meio eletrônico confiável e seguro para a realização dos pedidos de créditos a serem efetuados nos cartões.

**5.1.10.** Observar e cumprir a legislação em vigor.

**5.1.11.** Fornecer segunda via de cartões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

**5.1.12.** Emitir mensalmente relatórios de controle demonstrando o montante gasto pela Contratante e sua relação com os benefícios do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**5.1.13.** Manter uma Central de Atendimento com ligação gratuita - 0800 ou ligação local - 4004, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via;

**5.1.14.** Manter uma Central de Atendimento Personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800 ou ligação local - 4004, com horário de funcionamento nos dias úteis, pelo menos, das 09h00 às 18h00, para a solução de demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

**5.1.15.** Manter registro do valor de créditos fornecidos e em uso pelo empregado, para o caso de cancelamento por roubo, furto, inutilização comprovada ou extravio.

**5.1.16.** Transferir o valor correspondente do cartão anterior para o novo cartão emitido em caso de roubo, furto, inutilização comprovada ou extravio.

**5.1.17.** Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, a indicação de aceitação dos cartões refeição e alimentação, através de placas, selos ou adesivos.

**5.1.18.** Os cartões objetos deste contrato deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- Nome da Contratante (Ceasa/Campinas);
- Nome do beneficiário;
- Número do cartão;
- Validade do cartão.

**5.1.19.** Os cartões deverão ser protegidos por senha pessoal.

**5.1.20.** Na ocorrência de qualquer defeito, vício, incorreção ou imperfeição identificado nos cartões, a Contratada deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação efetuada pelos funcionários da Contratante, devendo proceder de igual forma nos casos de perda, furto, roubo ou qualquer outro tipo de extravio, disponibilizando os respectivos créditos.

**5.1.21.** Caso venha a ser constatado o desconto nos créditos ou a exigência de qualquer valor diretamente dos funcionários da Contratante, a título de emissão/reemissão de cartão, ou sob qualquer outra denominação, a Contratada estará sujeita às sanções contratuais estabelecidas na cláusula 16 deste instrumento.

**5.1.22.** A Contratante, ao seu critério e através de comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, poderá solicitar o cancelamento e/ou estorno dos créditos inseridos nos cartões alimentação e refeição fornecidos aos seus funcionários.

**5.1.23.** Exibir, quando solicitado, relatórios contendo:

- a) O nome do servidor da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) O local, data e valor da utilização dos créditos pelos funcionários da Contratante na rede de estabelecimentos credenciados;
- c) A quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Contratante;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratante a fornecer todas as informações e esclarecimentos para o bom andamento dos trabalhos da contratada, indicando o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**6.2.** Exigir cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

**6.3.** A Contratante reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

**6.4.** Atestar o recebimento da nota fiscal/fatura, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, e encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

**6.5.** Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Contrato e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada.

**6.6.** A abstenção do exercício, por parte da Ceasa/Campinas, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**6.7.** Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o objeto da presente licitação correrão por conta da Contratada, exceto aqueles que, por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da Ceasa/Campinas.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**7.2.** A Contratante por meio do seu Departamento Administrativo e de Recursos Humanos - AARRH, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da Contratada.

**7.3.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**7.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

**7.5.** A fiscalização dos serviços pela Ceasa/Campinas, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão ao serviço contratado.

**7.6.** A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

**8.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

## **9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**9.1.** Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

## **10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** A taxa de administração é de **-5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento NEGATIVO)**, a incidir sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados aos funcionários da Contratante para efeito de pagamento, nos termos do Anexo I do edital e da Proposta apresentada pela Contratada.

**10.2.** Na taxa de administração ofertada pela Contratada estão inclusos todos os encargos incidentes; lucro, custos, despesas diretas e indiretas, tributos de qualquer natureza, inclusive os custos de emissão e de remissão dos cartões, quaisquer que sejam os motivos da Contratante para efeito de pagamento, nos termos do Anexo I do edital e da Proposta apresentada pela Contratada, que se encontra nos autos do processo Pregão Presencial n.º 010/2017 (Protocolo n.º 2017/16/0546).

**10.3.** A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam o fornecimento do serviço.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva disponibilização dos créditos nos cartões alimentação e refeição, desde que devidamente aprovados pela Gerência de Recursos Humanos, mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes (Nota Fiscal, Fatura e Duplicata sem quitar ou declaração de que não emite tais documentos, com base em dispositivo legal), sendo vedada a colocação da duplicata em cobrança ou a sua negociação junto às instituições financeiras (cláusula não a ordem), ou com outras empresas.

**11.1.1.** O valor do pagamento é composto pelo valor dos créditos disponibilizados nos cartões alimentação e refeição, ao qual a taxa de administração será acrescida (se positiva) ou deduzida (se negativa).

**11.2.** Para efeito de contagem do prazo de pagamento será considerada a data efetiva de cada disponibilização dos créditos nos cartões alimentação e refeição, desde que não constatada irregularidade durante o prazo para recebimento do objeto.

**11.3.** Eventuais descontos financeiros no pagamento, referentes à inexecução parcial dos serviços, serão feitos proporcionalmente à indisponibilidade dos serviços que ora se contrata, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato, e poderão ser efetuados a qualquer tempo, independentemente do tempo decorrido.

**11.4.** Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**
- Inscrição Estadual: **Isenta**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Financeiro
- E-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br)

**11.5.** O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**11.5.1.** Deverá constar nas Notas Fiscais, o número da licitação que originou o presente contrato.

**11.6.** O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

**11.7.** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**11.8.** Caso os serviços constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**11.9.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

**11.9.1.** Para as proponentes estabelecidas fora do município de Campinas, deverá a proponente possuir situação cadastral ativa no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas) de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/GP N.º 001, DE 02 DE JULHO DE 2012. A partir de 1º de outubro de 2012, todo prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecida no Município de Campinas, que não possuir situação cadastral ativa no CENE - CAMPINAS estará sujeito à devida retenção de ISSQN do município de Campinas.

**11.10.** A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula "DAS SANÇÕES" do contrato.

**11.11.** Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- Cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (INSS / FGTS / GFIP).

**11.12.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

**11.13.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.



**11.14.** A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

## **12. DO PESSOAL:**

**12.1.** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.

**12.2.** A Contratada se responsabiliza perante a Ceasa/Campinas, a partir da vigência do contrato, por eventuais ações reclamationárias trabalhistas, ações previdenciárias, acidentais e de responsabilidade civil propostas por seus funcionários.

## **13. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:**

**13.1.** A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

## **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.1.** A vigência do presente termo é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 09/11/2017, e encerrando-se em 08/11/2018**, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**15.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **16. DAS SANÇÕES:**

**16.1.** O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como do edital, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na emissão e entrega dos cartões ou na disponibilização dos créditos, aplicado ao valor total do contrato, até o limite de 1% (um por cento) desse mesmo valor;
- c)** Multa de 2% (dois por cento) aplicada ao valor total do contrato no caso da não entrega da Relação de Estabelecimentos Credenciados dentro do prazo ou no caso de constarem quaisquer dados ou informações que não forem verdadeiros ou incompatíveis/desproporcionais com o número de estabelecimentos exigidos no item 8 do Memorial Descritivo, além da rescisão unilateral deste contrato pela Ceasa/Campinas e suspensão

Folha 9 de 13

temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com esta Central por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**d)** Multa de até 1% (um por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, para qualquer outra transgressão cometida, que não as acima indicadas; e

**e)** Rescisão unilateral do contrato pela Ceasa/Campinas e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com esta Central por prazo não superior a 05 (cinco) anos, no caso de ser excedido o limite de 1% (um por cento) estabelecido na letra B.

**16.2.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**16.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

**16.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**16.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.6.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, com suas alterações.

**16.7.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## 17. DA CONTRATAÇÃO:

**17.1.** Para a presente contratação foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujos atos se encontram junto ao Protocolo n.º 2017/16/0559.

## 18. DA GARANTIA CONTRATUAL:

**18.1.** A Contratada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, garantia no valor de **R\$ 155.279,35 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

**18.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

**18.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

Folha 10 de 13

**18.4.** À Contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

**18.5.** Desde que cumpridas às obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do fim da vigência do presente contrato, através de requerimento dirigido ao Ilmo. Sr. Presidente da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

## **19. DA RESCISÃO:**

**19.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**19.2.** A Contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como ao disposto na cláusula 19.1 deste contrato.

**19.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos da Contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**19.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**19.5.** A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## **20. DO VALOR DO CONTRATO:**

**20.1.** Atribui-se ao presente contrato o valor total estimado de **R\$ 3.105.587,03** (três milhões cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e três centavos).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Ceasa/Campinas, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Ceasa/Campinas;

f) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

**21.2.** É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante, bem como, ceder direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato.

## 22. DO FORO:

**22.1.** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 03 de outubro de 2017.

Pela Contratante: **CEASA/CAMPINAS:**



\_\_\_\_\_  
**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
Diretor Presidente



\_\_\_\_\_  
**MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**  
Diretor Administrativo e Financeiro


\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEI BARBOSA**  
Diretor Técnico Operacional

Pela Contratada: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**



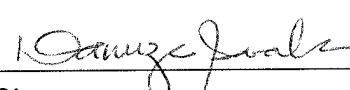
\_\_\_\_\_  
**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**

**Testemunha 1:**



\_\_\_\_\_  
Nome: **Marta Barbieri**  
RG: 16.237.325  
Diretora Comercial  
CPF: 071.599.078-09

**Testemunha 2:**



\_\_\_\_\_  
Nome: **Danuza Savala**  
RG: **25.470.745-X**  
Chefe de Setor - Licitações e Compras  
CEASA - Campinas

Folha 12 de 13

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas.

**Contratada:** **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

**Contrato/Ata n.º (de origem):** 018/2017.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão refeição e cartão alimentação, por meio de sistema eletrônico protegido por senha, para a Ceasa/Campinas.

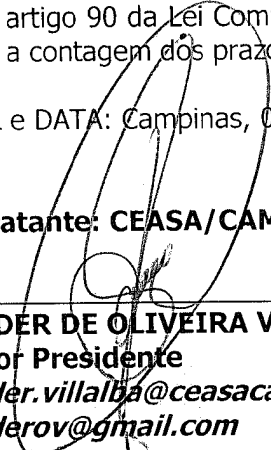
**Advogado(s):** Oscar Fonsechi Neto - OAB/SP n.º 292.456 (Ceasa/Campinas).

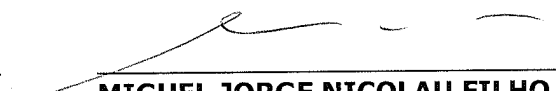
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Campinas, 03 de outubro de 2017.

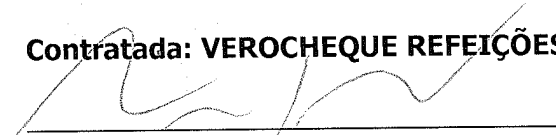
**Contratante: CEASA/CAMPINAS**

  
\_\_\_\_\_  
**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
Diretor Presidente  
*wander.villalba@ceasacampinas.com.br*  
*wanderov@gmail.com*

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
*miguel.nicolau@ceasacampinas.com.br*  
*miguelnicolau@globo.com*

\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEI BARBOSA**  
Diretor Técnico Operacional  
*claudinei.barbosa@ceasacampinas.com.br*  
*claudineibarbosa08@yahoo.com.br*

**Contratada: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**  
Sócio Administrador  
*mbarbieri@verocheque.com.br*  
*nicolas@verocheque.com.br*

Folha 13 de 13

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas.

**Contratada:** VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA.

**Contrato/Ata n.º (de origem):** 018/2017.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão refeição e cartão alimentação, por meio de sistema eletrônico protegido por senha, para a Ceasa/Campinas.

**Advogado(s):** Oscar Fonsechi Neto - OAB/SP n.º 292.456 (Ceasa/Campinas).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Campinas, 03 de outubro de 2017.

**Contratante: CEASA/CAMPINAS**

**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**

Diretor Presidente

wander.villalba@ceasacampinas.com.br  
wanderov@gmail.com

**MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**

Diretor Administrativo e Financeiro

miguel.nicolau@ceasacampinas.com.br  
miguelnicolau@igatvix.com

**CLAUDINET BARBOSA**

Diretor Técnico Operacional

claudinetbarbosa@ceasacampinas.com.br  
claudinetbarbosa08@vivo.com.br

**VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA**

**VERA VERONEZI**

Diretora

vera.veronezi@veroqueque.com.br